



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

-----

### EMENTA

Garantia de não contingenciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino - PROIFES

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

### TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

### JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino. Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se apresentam.



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

-----

### EMENTA

Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos - PROIFES

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

### TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

### JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R\$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

-----

EMENTA

Garantir recursos para o reajuste do plano de cargos e carreiras do magistério federal - PROIFES

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - despesas com a reestruturação do plano de cargos e carreiras do magistério federal previstos na lei: 12.772/2012;

### JUSTIFICATIVA

O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, instituído pela Lei 12.772/2012 congrega as carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Integram estas carreiras mais de 150 mil professores das Universidades e dos Institutos Federais, ligados ao MEC e ainda professores civis de Escolas de Ensino Básico e Superior, vinculados ao Ministério da Defesa. Estes professores trabalham no ensino, na pesquisa e na extensão, atuando em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, formando todos os profissionais que são oriundos das instituições públicas federais, que atuam em todos os setores da economia, incluindo as áreas estratégicas do serviço público, nos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Estes professores são igualmente responsáveis por grande parte da pesquisa científica e tecnológica realizada no Brasil, que se tornou referência mundial em áreas como a produção agropecuária de ponta, no desenvolvimento de novos cultivares e espécies adaptadas ao território nacional; na área de exploração de petróleo em águas profundas, na área de produção de vacinas e insumos de saúde, na produção de novos materiais, tanto poliméricos quanto metálicos, na química fina, na indústria aeroespacial, entre tantas outras.

A reestruturação de carreira proposta nesta emenda visa dar continuidade ao processo de aprimoramento e aperfeiçoamento dos processos internos das carreiras de MS e EBTT, iniciado com a Lei 12.772/2012 e continuado com a Lei 13.325/2016. O processo de reestruturação a ser negociado entre o governo e as entidades que representam os docentes federais, e deve passar por mudanças nos degraus entre os níveis remuneratórios bem como por incrementos entre os diversos regimes de trabalho.